

ILMOS. MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE EFPC DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC**Edital de Processo de Seleção para Contratação de EFPC n. 001/ 2022**

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA” ou “Recorrida”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, tempestivamente¹, com fulcro no item 08.03 do Edital de Seleção Pública apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela **ICATU FUNDO MULTIPATROVINADO (IcatuFMP)** em face da Ata 01/2022 do Grupo de Trabalho, nomeados pela Portaria nº 846/2021, para atuar no Processo de Seleção para Contratação de EFPC n. 001/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. Trata-se de Processo de Seleção para contratação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, vinculados ao Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e ao Poder Legislativo do Município de Lages/SC.

2. Após o recebimento das propostas e a análise detidas dos documentos apresentados, esta i. Comissão de Licitações classificou a **BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa ao Município e ter acumulado o maior número de pontos (230,66 pontos):

ENTIDADE	PONTUAÇÃO
BB PREVIDÊNCIA	230,66
ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO	225,75
FUNDAÇÃO BANRISUL	222,75
FUSAN	222,33
FIPECQ (desclassificada)	217,33
FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA (desclassificada)	205,66
CAPESESP	194,00
MONGERAL (desclassificada)	70,00

3. Inconformada com o resultado do Processo de Seleção, a IcatuFMP interpôs Recurso em face da Ata elaborada por este Grupo de Trabalho, sustentando, em síntese, as seguintes teses:

¹ O item 9.4.1 do Edital de Seleção Pública prevê a apresentação de contrarrrazões a Recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Desta forma, considerando que a BB PREVIDÊNCIA foi notificada em 03 de maio de 2022 sobre a interposição de Recurso, sendo, portanto, tempestiva a presente manifestação.

- i. Necessidade de revisão da pontuação atribuída ao item 3;
- ii. Republicação da pontuação e classificação.

4. Ocorre que, como será demonstrado, é evidente a improcedência do Recurso apresentado pela IcatuFMP, uma vez que os pontos impugnados tratam tão somente de um mero inconformismo da entidade, devendo, dessa forma **ser confirmada a decisão deste i. Grupo de Trabalho que classificou a BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar** no presente Processo de Seleção Pública.

II. RAZÕES PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA FUNDAÇÃO IcatuFMP: ABSOLUTA REGULARIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

II.1 Da adequada contagem da pontuação atribuída ao tem 3 do edital

5. O Edital claramente prevê que, dentre outros documentos, as entidades participantes deveriam apresentar suas Propostas Técnicas com as informações contidas no Anexo I do Edital (item 7.5.2) do Edital).

6. No item 3 (Plano de benefícios), é solicitado que as entidades participantes apresentem:

Fator a) Suporte para Implantação do plano

Fator b) Benefícios de risco

7. No Anexo II do Edital, que versa sobre a pontuação, temos o seguinte:

3. Plano de benefícios.

Fator a) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante:

	PONTUAÇÃO
1) Número de benefícios de risco (não programado)	
nenhum benefício	00
de 1 a 2 benefícios	05
mais de 2 benefícios	10

Fator b) Condições de resgates dos recursos do patrocinador:

	PONTUAÇÃO
II) Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	
acima de 20 anos	00
de 10 a 19 anos	05
menor que 9 anos	10

	PONTUAÇÃO
III) Tempo de vinculação que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	
acima de 3 anos	00
de 03 anos	05
sem carência	10

8. Logo, é evidente que o Anexo I e o Anexo II estão devidamente correlacionando a pontuação com os critérios estabelecidos, pois é necessário o envio do instrumento do regulamento para preencher os critérios.

9. Além disso, o Edital é uma norma que deve ser lido na sua integralidade e o anexo de pontuação não foi ocultado do recorrente, tendo sido inclusive a única entidade a questionar esse ponto.

10. É de notório conhecimento que o Edital deve ser interpretado de forma sistêmica, logo, a resposta do grupo de trabalho aos questionamentos da IcatuFMP foi devidamente apropriada:

*“As informações que precisam ser fornecidas são as do anexo I, a proposta técnica. O anexo II refere-se e serve para dar total transparência à forma em que serão pontuados, de forma objetiva, os critérios apresentados no anexo I. Além do mais, as informações sobre resgate estão previstas no regulamento do plano, **portanto, a EFPC deverá, sim, apresentar essa informação.**”*

10. Sendo assim, a própria IcatuFMP confessa no recurso que deliberadamente não apresentou o Regulamento do plano, por isso, de forma correta, não pontuou no item 3 do Edital.

11. Ao apresentar o regulamento apenas na fase de recurso a IcatuFMP reconhece que não apresentou o regulamento tempestivamente, não sendo permitido a apresentação de novos documentos, que deveriam ter acompanhado a proposta, na fase recursal.

12. Diante do exposto, resta evidente que os argumentos suscitados pela IcatuFMP não merecem ser acolhidos quanto a este item, devendo assim ser confirmada a análise deste Grupo de Trabalho e a ausência de pontuação deve ser mantida pela falta de envio tempestivo dos documentos necessários.

II.2 Da correta pontuação atribuída à BB Previdência

13. Alega a recorrente que a escolha da BB Previdência impõe maior custo aos participantes do plano de benefícios e que deve ser reavaliado o conjunto de informações técnicas, financeiras e contábeis apresentadas.

14. Tal argumento não merece prosperar. Como a própria recorrente reconhece, o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa e que apresenta a melhor e mais completa solução, sendo assim, a BB Previdência pontuou de forma devidamente analítica nos pontos apresentados, por isso foi classificada em primeiro lugar.

15. Inclusive, destacamos, que a pontuação da BB Previdência foi maior em diversos pontos como, por exemplo, no Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 202 em relação ao total do ativo, pontuando 15 pontos contra 10 pontos da IcatuFMP.

16. Dessa forma, conforme demonstrado, os pontos atribuídos à BB PREVIDÊNCIA devem ser mantidos nos exatos termos da sua proposta e em estrita observância à pontuação atribuível conforme o Edital, e os pontos não concedidos à IcatuFMP decorreram, dentre muitos fatores, da sua própria inércia em não apresentar o regulamento de forma tempestiva.

III. REQUERIMENTOS

17. Por todo exposto, a BB PREVIDÊNCIA requer que seja julgado improcedente o Recurso apresentado pela IcatuFMP e confirmada a Ata 01/2022 da Sessão do dia 18 de abril de 2022 elaborada pelo Grupo de Trabalho, que classificou a BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar no presente Processo de Seleção Pública.

18. Como consequência, seja dado prosseguimento ao feito e homologado o objeto do Processo à BB PREVIDÊNCIA.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022.

Cristina Yue Yamanari
Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 06/05/2022 às 10:02:20 (GMT -3:00)

Lages SC - Contrarrazões BB Previdência recurso Icatu

ID única do documento: #28424822-a642-4f71-8b00-e7ac9e6c9286

Hash do documento original (SHA256): b4b8ca64e429600ee7f0f79fcf8b96ff713c31e2ea17cc6e9e52ba466ea366b9

Este Log é exclusivo ao documento número #28424822-a642-4f71-8b00-e7ac9e6c9286 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**
Assinou em 06/05/2022 às 15:29:15 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Superintendente Executiva)**
Assinou em 06/05/2022 às 14:01:31 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Sousa Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**
Assinou em 06/05/2022 às 13:59:58 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
06/05/2022 às 10:02:19 (GMT -3:00)	Janaina Messias Januário dos Santos solicitou as assinaturas.
06/05/2022 às 13:59:58 (GMT -3:00)	Juliana de Sousa Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 45.234.199.139), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

06/05/2022 às 14:01:31
(GMT -3:00)

Evento

Ana Cristina de Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 170.66.248.5), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/05/2022 às 15:29:15
(GMT -3:00)

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.32.151), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/05/2022 às 15:29:15
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.